CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESO Nº 767
11 / 04 /2006
RUBRICA | FOLHAS
02

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/232

Rio Grande, 11 de abril de 2006.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, muito respeitosamente, oportunidade em que vimos, a essa Egrégia Casa Legislativa, encaminhar o Projeto de Lei nº 028, que **"ACRESCENTA INCISO IV NO ARTIGO 110 DA LEI Nº 5.819, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2003, QUE "INSTITUI O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Justificamos o presente encaminhamento face à reivindicação do benefício, pela Categoria, realizada através SINTERG e do SISMURG, a este Executivo Municipal, com o intuito de adequar a Lei Municipal à Consolidação das Leis Trabalhistas.

Sem mais para o momento, colhemos o ensejo para renovar, a V. Exa. e Nobres Pares, nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº. SR.
VER. CLÁUDIO CASTANHEIRA DIAZ
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA CIDADE

Câmara Municipal do Rio Grande
2
FL Nº

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 028, DE 11 DE ABRIL DE 2006

ACRESCENTA INCISO IV NO ARTIGO 110 DA LEI Nº 5.819, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2003, QUE "INSTITUI O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º – Fica acrescentado inciso IV no artigo 110 da Lei nº 5819, de 07 de novembro de 2003, com a seguinte redação:

"IV - Para amamentar cada filho até a idade de 6 (seis) meses, durante a jornada de trabalho, pelo período de uma hora, que poderá ser parcelada em dois períodos de meia hora.

a) Quando o exigir a saúde do filho ou menor sob guarda, o período de 6 (seis) meses poderá ser dilatado, a critério da autoridade competente.

b) A previsão contida no Inciso IV estende-se a casos de adoção ou guarda judicial." **(NR)**

Art. 2º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.2006.

Gabinete do Prefeito, 11 de abril de 2006.

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc: Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

D E S P A C H O **Processo nº** 767

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) O SIGNATÁRIO

Deliberou a Comissão de (X) enviar, ( ) não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 19 de ABRIL de 2006.

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO **Nº** 337/06

( ) Em anexo

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, 24 de Abril de 2006

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a) :

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 24 de ABRIL de 2006.

Relator(a)

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER **PROCESSO**.....767/2006.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

[ ] **INCONSTITUCIONAL**

[ ] **ANTIJURÍDICO**

[ ] **ANTIREGIMENTAL**

[ ] **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, de de 200

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. nº 539/06
Proc. 767/06

Rio Grande, 03 de maio de 2006.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 028 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. Cláudio Castanheira Diaz
Presidente

ANEXO: Acrescenta inciso IV no artigo 110 da Lei n° 5.819, de 07 de novembro de 2003, que "Institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município do Rio Grande", e da outras providências.

Exmo. Sr.
Janir Souza Branco
Prefeito Municipal
Nesta

PROJETO DE LEI

ACRESCENTA INCISO IV NO ARTIGO 110 DA LEI Nº 5.819, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2003, QUE "INSTITUI O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DO RIO GRANDE", E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica acrescentado inciso IV no artigo 110 da Lei nº 5819, de 07 de novembro de 2003, com a seguinte redação:

"IV – Para amamentar cada filho até a idade de 6 (seis) meses, durante a jornada de trabalho, pelo período de uma hora, que poderá ser parcelada em dois períodos de meia hora.

a) Quando o exigir a saúde do filho ou menor sob guarda, o período de 6 (seis)meses poderá ser dilatado, a critério da autoridade competente.

b) A previsão contida no Inciso IV estende-se a casos de adoção ou guarda judicial" (NR)

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação. 2006.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

LEI Nº 6.233, DE 30 DE MAIO DE 2006

ACRESCENTA INCISO IV NO ARTIGO 110 DA LEI Nº 5.819, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2003, QUE "INSTITUI O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DO RIO GRANDE", E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, em exercício,** usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado inciso IV no artigo 110 da Lei nº 5.819, de 07 de novembro de 2003, com a seguinte redação:

"IV – Para amamentar cada filho até a idade de 6 (seis) meses, durante a jornada de trabalho, pelo período de uma hora, que poderá ser parcelada em dois períodos de meia hora.

a) Quando o exigir a saúde do filho ou menor sob guarda, o período de 6 (seis) meses poderá ser dilatado, a critério da autoridade competente.

b) A previsão contida no Inciso IV estende-se a casos de adoção ou guarda judicial" (NR)

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação. 2006.

Gabinete do Prefeito, 30 de maio de 2006.

JUAREZ VASCONCELOS TORRONTEGUY
Prefeito Municipal em exercício

cc: Todas as Secretarias/DATC/CSCI/PJ/CM/Publicação